

Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a regulamentação do fluxo de tramitação de demandas que envolvam a atuação em ações penais privadas em Belo Horizonte.

A Coordenação Regional Criminal da Capital, a Coordenação Regional de Atendimento ao Público da Capital, a Coordenação de Mediação e Conciliação de Belo Horizonte e a Coordenação Local das Defensorias do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições que lhes confere o inc. I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65/2003,

CONSIDERANDO a atribuição para coordenar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos que atuem vinculadas(os) às suas respectivas áreas de atribuição;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 9990000001.007317/2023-58, em especial o parecer emitido pela Corregedoria-Geral e a determinação para edição de portaria conjunta para regulamentar a retomada do fluxo de atendimentos referentes às ações penais privadas na capital;

CONSIDERANDO que, embora a LC nº 80/1994, em seu art. 4º, inc. XI, estabeleça que é função institucional da Defensoria Pública patrocinar ação penal privada, o inc. II do mesmo dispositivo dispõe que a Instituição deve *"promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos"*;

CONSIDERANDO que não cabe à Defensoria Pública promover a expansão do direito penal como método de solução de conflitos, especialmente quando estes são majoritariamente motivados por questões de fundo que envolvem diversas outras áreas do Direito, as quais podem ser reparadas por meio de soluções extrapenais (p.ex., retratação, contraprestação pecuniária etc.);

CONSIDERANDO que a ação penal privada é regida pelos princípios da oportunidade/conveniência e da disponibilidade, além de estar sujeita ao prazo decadencial de seis meses (Código de Processo Penal, art. 38);

CONSIDERANDO que o pretense querelante, ao buscar uma conduta processual penal ativa, se afasta da situação de risco ou desvantagem social que o tornaria mais suscetível de sofrer violação em seu direito e deixa de ser considerado hipossuficiente em razão de vulnerabilidade social, na forma do § 3º do art. 2º da Deliberação nº 25/2015, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do § 2º, alínea 'a', e do § 4º, alínea 'g', ambos do art. 2º da referida Deliberação;

CONSIDERANDO que o procedimento estabelecido por esta Portaria prevê o procedimento de triagem, prazo para apresentação e complementação de documentos probatórios, recurso em face de eventual decisão denegatória de atendimento, procedimento de conciliação e mediação (que pode estender-se para alguns atos) e prazo para eventual elaboração da queixa-crime;

CONSIDERANDO, por fim, o limitado número de órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade e o dever institucional de evitar hipóteses de impedimentos;

RESOLVEM

Art. 1º O fluxo dos atendimentos de pretensas(os) querelantes em relação a infrações penais de ação penal privada em Belo Horizonte será regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º Após o acolhimento, para prosseguimento do atendimento, as(os) pretensas(os) querelantes deverão comparecer presencialmente na sede da Defensoria Pública, a fim de completar o cadastro, apresentar eventuais fontes de prova, receber orientações acerca da solução consensual/extrajudicial do litígio, dentre outras medidas, sem prejuízo da continuidade da assistência jurídica de forma remota.

§ 1º Somente se dará prosseguimento a demandas encaminhadas por outras instituições, públicas ou privadas, quando houver solicitação da(o) própria(o) assistida(o), na forma do *caput*.

§ 2º No caso de solicitação por *e-mail* ou outro canal remoto, continua a necessidade de comparecimento à sede da Defensoria Pública, devendo a(o) assistida(o) ser orientada(o) a buscar o atendimento presencial da Instituição, hipótese em que deverá ser-lhe fornecida a lista de documentos, ressalvada a possibilidade de atendimento remoto quando comprovada a impossibilidade de comparecimento presencial. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

Art. 3º A fim de viabilizar a realização do fluxo estabelecido por esta Portaria, notadamente a obtenção da solução consensual/extrajudicial do litígio, serão admitidas pretensões em relação a fatos ocorridos até quatro meses antes do dia em que a(o) assistida(o) vier a saber quem é a autora ou o autor do suposto crime.

Parágrafo único. Se a(o) assistida(o) procurar a Defensoria Pública transcorridos quatro meses da ciência da autoria do fato, a viabilidade da atuação será avaliada conforme a complexidade do fato apresentado, a completude dos documentos e das fontes de prova apresentadas e demais circunstâncias do caso, considerando o prazo decadencial de seis meses previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal.

Art. 4º Iniciado o atendimento, é dever da(o) assistida(o) manter atualizado o seu endereço e seus meios de contato remoto.

§ 1º Os atendimentos das(os) pretensas(os) querelantes deverão ser previamente agendados. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 2º Se restarem infrutíferas as tentativas de contato remoto com a(o) assistida(o) pelo prazo de dez dias, será encerrado o atendimento.

Art. 5º Se a Defensora ou o Defensor Público entender não ser o caso de prosseguir com a demanda, comunicará a Defensoria Pública-Geral, conforme regulamentação pertinente, salvo quando a inadmissibilidade for evidente, como no caso de punibilidade já extinta pelo

advento da decadência, absoluta carência probatória, dentre outras hipóteses.

Art. 6º O acolhimento da(o) assistida(o) será feito pelo SAP CRIMINAL ou pelas Defensorias do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, momento em que será avaliada preliminarmente a demanda apresentada, notadamente se não há evidente hipótese de inadmissibilidade, e serão prestadas as orientações gerais pertinentes, inclusive para orientar a(o) assistida(o) acerca das vantagens da solução consensual/extrajudicial do litígio e da possível baixa efetividade da pretendida tutela penal a depender do seu caso. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 1º Se for o caso de prosseguimento, a(o) responsável pelo acolhimento realizará seu cadastramento no Sistema Gerais, incluindo a qualificação e os meios de contato conhecidos da(o) eventual querelada(o) e um breve resumo do caso; solicitará o preenchimento e assinatura do termo de consentimento/compromisso próprio; e entregará lista de documentos e possíveis fontes de prova.

§ 2º A(o) pretensa(o) querelante, ao pleitear conduta processual penal ativa, é sujeita(o) à aferição de hipossuficiência econômica, na forma regulamentada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Após o recebimento da lista de documentos, a(o) assistida(o) deverá entregar a documentação solicitada em, no máximo, dez dias corridos, sob pena de encerramento do atendimento.

§ 4º É imprescindível a prévia formalização do litígio em boletim de ocorrência ou outro documento similar.

Art. 7º A demanda, acompanhada da documentação, será encaminhada à Coordenação Local das Defensorias do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte ou à Coordenadoria Regional Criminal da Capital, conforme o caso, para distribuição ao órgão de execução com atribuição para atuar conforme escalonamento, para avaliação de sua viabilidade jurídica e adequação aos requisitos legais/regulamentares. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 1º Não será aceito como fonte de prova:

I – apenas a versão da(o) pretensa(o) querelante, desprovida de outras provas que a sustentem;

II – *print* de tela ou áudio descontextualizado.

§ 2º Poderão ser aceitas como fonte de prova, a critério da Defensoria Pública:

I – as declarações do ascendente ou descendente da(o) pretensa(o) querelante, o afim em linha reta, o cônjuge ou companheiro e seu irmão ou sua irmã;

II – conversas em aplicativos de celular, *tablet* etc. devidamente contextualizados.

§ 3º Em relação à prova documental, notadamente *prints* de tela e áudios, esta deve fornecer parâmetros mínimos para a identificação do(a) suposto(a) autor(a) do fato (possível querelada ou querelado) e comprovação da materialidade delitiva.

§ 4º A(O) assistida(o) que apresentar como prova documentos e *prints* de qualquer natureza deverá assinar termo de responsabilidade por seu conteúdo, no qual declare não haver qualquer tipo de manipulação, tal como trechos suprimidos ou inseridos.

§ 5º Verificada qualquer manipulação até o ajuizamento da queixa-crime, especialmente por contraprova apresentada pela(o) possível querelada(o), poderá ser encerrado o atendimento e tomadas as providências eventualmente cabíveis.

§ 6º Eventual complementação da prova deverá ser cumprida pela(o) assistida(o) no prazo máximo de dez dias, sob pena de encerramento do atendimento.

Art. 8º Se não for o caso de recusa de atendimento e houver plausibilidade para eventual propositura de queixa-crime, a(o) assistida(o) será orientada(o) acerca das vantagens da solução consensual/extrajudicial do litígio e da possível baixa efetividade da pretendida tutela penal a depender do seu caso. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 1º Após receber as orientações pertinentes, se a(o) assistida(o) não concordar em se submeter ao procedimento de conciliação/mediação/justiça restaurativa, deverá assinar termo padrão de recusa, conforme modelo anexo.

§ 2º Se anuir ao procedimento, a solução consensual/extrajudicial do litígio será buscada em ato designado pela Defensora ou Defensor Público responsável pela análise da demanda da(o) pretensa(o) querelante, com possibilidade de atuação de outro órgão de execução em favor da(o) possível querelada(o), salvo se houver designação vigente para realização das sessões de conciliação em ações penais privadas pela 16ª Defensoria Criminal no Centro de Conciliação e Mediação, quando a demanda será encaminhada para quem estiver em exercício. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 3º As sessões de conciliação serão agendadas em dias e horários previamente estabelecidos pelas Defensoras e Defensores Públicos, que deverão supervisionar as(os) estagiárias(os), de forma presencial e direta. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 4º As Defensoras e Defensores Públicos responsáveis pela busca da solução consensual/extrajudicial do litígio poderão solicitar à Coordenação do Centro de Mediação e Conciliação o uso de outros métodos de resolução extrajudicial de conflitos, como mediação ou justiça restaurativa, a depender do caso concreto, quando então a Coordenação analisará a pertinência e possibilidade, informando a(o) Solicitante. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 5º Se a(o) pretensa(o) querelante deixar de comparecer injustificadamente à sessão de conciliação ou mediação, sua ausência será considerada desinteresse na demanda, encerrando-se o atendimento. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

§ 6º Obtida a solução extrajudicial do litígio, será lavrado o instrumento da transação, do qual cada parte receberá uma cópia, encerrando-se o atendimento.

Art. 9º Caso não seja possível obter a solução extrajudicial do litígio, a demanda deve retornar para a Defensora ou Defensor Público com atribuição para ajuizamento da queixa-crime. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

Parágrafo único. A demanda também deverá ser imediatamente devolvida quando se alcançar vinte dias úteis para o advento da decadência, independentemente da obtenção da solução extrajudicial/consensual do litígio, para nova análise de viabilidade e eventual ajuizamento da queixa-crime. (redação dada pela Portaria Conjunta nº 01/2025/BELO HORIZONTE)

Art. 10 A queixa-crime deve ser instruída com os documentos pessoais da(o) querelante, declaração de hipossuficiência e provas do crime alegado, além dos demais requisitos previstos no Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A queixa-crime deverá ser assinada conjuntamente pela(o) assistida(o) ou, alternativamente, deverá ser confeccionado requerimento de assistência jurídica nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

Paula Pedrosa Mendonça
Defensora Pública – Madep 0960
Coordenadora Local das Defensorias do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte

Paula Regina Fonte Boa Pinto
Defensora Pública – Madep 0540
Coordenadora Estadual dos Centros de Mediação e Conciliação

Raquel de Souza Pyramo Novaes
Defensora Pública – Madep 0806
Coordenadora Regional de Atendimento ao Público da Capital

Victor Luiz Silva de Faria
Defensor Público – Madep 0886
Coordenador Regional Criminal da Capital

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO **- sobre demandas envolvendo crimes de ação penal privada –**

Estou ciente de que devo manter meu endereço e meios de contato (telefone, *WhatsApp*, *e-mail* etc.) sempre atualizados;

Estou ciente de que, para o prosseguimento da demanda, devo apresentar o respectivo boletim de ocorrência e de que não será aceita como fonte de prova apenas a minha versão sobre os fatos, sem outras provas, nem *prints* de tela ou áudios descontextualizados;

Sou responsável por todos os documentos por mim apresentados à Defensoria Pública e declaro não haver qualquer tipo de manipulação, como trechos suprimidos ou inseridos;

Como é dever da Defensoria Pública “*promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos*” (Lei Complementar nº 80/1994, art. 4º, inc. II), estou ciente de que devo comparecer ao Centro de Conciliação e Mediação da DPMG, receber orientações acerca das vantagens da solução consensual/extrajudicial do litígio e da possível baixa efetividade da pretendida tutela penal, a depender do meu caso, e, estando de acordo, me submeter ao procedimento sugerido de conciliação, mediação ou justiça restaurativa;

Estou ciente de que meu atendimento poderá ser encerrado nos seguintes casos:

- 1) a Defensoria Pública não consiga contato comigo em até dez dias;
- 2) caso eu não apresente os documentos e provas solicitadas em, no máximo, dez dias;
- 3) caso eu não compareça ao Centro de Conciliação e Mediação na data agendada.

Qualificação e meios de contato da pessoa que cometeu o suposto crime (nome, endereço, telefone, *e-mail* etc.): _____

Eu, _____, titular do CPF nº _____, declaro ter lido e compreendido todas as informações deste documento.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa assistida

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RECUSA À SOLUÇÃO CONSENSUAL/EXTRAJUDICIAL DO LITÍGIO **- sobre demandas envolvendo crimes de ação penal privada –**

Eu, _____, titular do CPF nº _____, declaro que, mesmo após receber as devidas orientações acerca das vantagens da solução consensual/extrajudicial do litígio e da possível baixa efetividade da pretendida tutela penal no meu caso, não tenho interesse em participar do procedimento de conciliação/mediação/justiça restaurativa e requeiro que a Defensoria Pública de Minas Gerais dê prosseguimento à minha demanda.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa assistida



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz Silva de Faria**, **Coordenador Regional Criminal da Capital**, em 04/03/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0768196** e o código CRC **E048D480**.

9990000001.007317/2023-58

0768196v3